



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas (CEGEM/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 145
Decisão CEGEM	Nº 58/2024	
Referência:	Processo nº 1206651/2024	
Interessado	OSMAR PORTELA FILHO	

**EMENTA:** Aprova o **INDEFERIMENTO** a concessão da extensão de atribuição profissional oriundas da especialização “*lato sensu*” em ENGENHARIA GEOTÉCNICA, em virtude do não atendimento integral da Resolução 1.073/2016 do CONFEA.

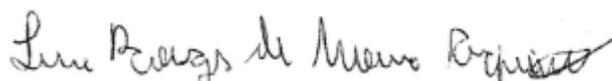
#### DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea/PB, reunida em sua Sessão Ordinária nº **145**, apreciando o Processo nº **1206651/2024**, que trata acerca de solicitação de extensão de atribuição profissional, requerida pelo Eng. Minas OSMAR PORTELA FILHO, Crea nº 1600376363, referente às atribuições relativas “*a segurança de projetos relativos à barragens de terra e enrocamento, escavação de túneis, compactação de aterros, tratamentos de fundações, instrumentação de obras, percolação de fluxos em solos e rochas e muito mais. Laudos geotécnicos em estudos que visam relatar os aspectos geológicos e geotécnicos de uma área, como formações rochosas, o relevo, nos recursos hídricos, suscetibilidade à erosão, entre outros aspectos geoambientais, tudo isso realizado através de visitas técnicas de campo.*”, e; **considerando** que o requerente possui as suas atribuições iniciais dispostas no art. 14 c/c o 25 da Resolução 218/73, do Confea e concluiu a especialização “*lato sensu*” em ENGENHARIA GEOTÉCNICA, pela FACULDADE VENDA NOVA DO IMIGRANTE, de Venda Nova do Imigrante – ES, na Modalidade EaD, iniciada no dia 10 de Outubro de 2023 e concluída em 24 de Julho de 2024, com carga horária de 720 horas/aula; **considerando** que para a devida análise foram acostados os seguintes documentos: a) Requerimento do interessado preenchido e assinado (fl. 04); b) Cópia do Certificado de Conclusão do Curso de Engenharia Geotécnica (fis.05 e 06); c) Ementa das disciplinas: Ciência do solo; Geologia aplicada a engenharia e geotecnia; Mecânica dos solos e estabilidade de taludes; Geotecnia Ambiental; Direito ambiental; Estrutura de fundações e contenções; Elaboração e gerenciamento de projetos; Ergonomia; e Metodologia da pesquisa científica (fls. 07 a 76); d) E-mail do CREA-PB ao CREA-ES solicitando informações da Instituição FAVENI e o curso de Pós-Graduação em ENGENHARIA GEOTÉCNICA quanto ao seu cadastro (fl. 77); e) Resposta do CREA-ES informando a respeito do cadastramento da Instituição Faculdade Nova Imigrante – FAVENI e do curso em ENGENHARIA GEOTÉCNICA (fl. 78). f) Novo Requerimento do interessado apresentando detalhes da solicitação de novas atribuições (fls 79 a 83); g) Análise e parecer a Assessoria Técnica dos Colegiados – ATEC (fls. 84 a 86) Após observância de que apenas a Instituição Faculdade Nova Imigrante – FAVENI está cadastrada junto ao CREA-ES, ou seja, o curso em ENGENHARIA GEOTÉCNICA não se encontra devidamente cadastradas, indo de encontro ao que estabelece o “§ 1º A concessão da extensão da atribuição inicial de atividades

e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será em conformidade com a análise efetuada pelas câmaras especializadas competentes do Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado, conforme o caso.” e o “§ 6º Em todos os casos, será exigida a prévia comprovação do cumprimento das exigências estabelecidas pelo sistema oficial de ensino brasileiro para a validade e a regularidade dos respectivos cursos, bem como o cadastro da respectiva instituição de ensino e dos seus cursos no Sistema Confea/Crea.” do Art 7º da Resolução 1073 de 2016 do CONFEA; **considerando** a Deliberação nº 30/2024 da CEAP, que recomenda o INDEFERIMENTO da solicitação: Fundamentação: - Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências; - Lei 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a "Anotação de Responsabilidade Técnica" na prestação de serviços de Engenharia, de Arquitetura e Agronomia; autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA, de uma Mútua de Assistência Profissional, e dá outras providências. - Resolução nº 218, 29 de junho de 1973, do Confea, que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia. - Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do Confea, que dispõe sobre o registro de profissionais, aprova os modelos e os critérios para expedição de Carteira de Identidade Profissional e dá outras providências; - Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, que determina a concessão de atribuições dos profissionais do Sistema Confea/Crea. Diante ao exposto, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o **INDEFERIMENTO** a concessão da extensão de atribuição profissional oriundas da especialização “lato sensu” em ENGENHARIA GEOTÉCNICA, em virtude do não atendimento integral da Resolução 1.073/2016 do CONFEA. Coordenou a Sessão (modalidade presencial), o Senhor Eng. de Minas **Iure Borges de Moura Aquino** (UFCG), estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Eng. de Minas/Seg. do Trab. **Severino do Ramo Aires Bezerra** (ASSEMPB) e o Eng. de Minas/Seg. do Trab. **Wenderson Laverrier Araújo Melo** (ASSEMPB).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 06 de novembro de 2024.



Eng. de Minas Iure Borges de Moura Aquino.  
Coordenador da CEGEM – Crea/PB